

PROCESSO NRO : 0002063 DE 1991

NATUREZA : PL 0373/91 DE 07/08/91

1
I
I P R O M O V E N T E : I R E D E C A R D O S O
I
2

96

I

I E M E N T A #

I

I

I

I Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização, supervisão e con-

I trole do Poder Público Municipal sobre os serviços prestados ao

I consumidor pelas creches particulares estabelecidas no município

I de São Paulo.

I

INDICE :

CRECHES

FISCALIZACAO

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT. 6

Seção Técnica de Protocolo - PSG. 02

Nesta data é anexado ao processo n.º 2003 / 91

OBSERVAÇÕES: 91 encerrada com 07 fls. tendo

uma (1) seguinte(s) processo(s) /

São Paulo, 30 / 9 / 91 /

Rosilene

CNC Solutions - 22/02/2012 16:51:58
Tipo: Processo Legislativo

00000308631-39



RAYDALIA C. L. BITTENCOURT
Asst. Legislative

ARQUIVADO EM 24/10/94

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA LILIAN ARANIN
Chefe de Seção Técnica II

8



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
CPD *Janar*

Folha n.º	01	de	proc.º
n.º	2063	de	1991
FÁTIMA A. MORRIS MOTTI			
Assist. Pedagógica			

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - ST. 1

LIDO F. C. C. E. 07 AGO 1991
ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça;

Administração Pública;

Atividade Econômica;

Educação, Cultura e Esportes

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0373/91-8

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização, supervisão e controle do Poder Público Municipal sobre os serviços prestados ao consumidor pelas creches particulares estabelecidas no Município de São Paulo.

Art. 1º - Fica obrigatória a fiscalização, supervisão e controle do Executivo Municipal sobre os serviços prestados ao consumidor pelas creches particulares estabelecidas no Município de São Paulo.

Art. 2º - Caberá ao Executivo determinar as medidas necessárias para a execução da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/8/91

[Signature]
Vereadora Irene Cardoso

(PV)

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS	
DT. 6	
Seção Técnica de Protocolo	
DSG. 02	
DATA	12/08/91
PROC.	2063/91
DOCUMENTOS	01
FOLHAS	03

Ao DT. Protocolo
0718 / 91
p/ YDD
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL D^o SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data de 03/12/91 a(s) folha(s) de informação sob
n.º 03/12/08/91 a (FÁTIMA AREIAS MOTA
Assist. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0063	de 19 91
FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI		
Assist. P. Legislativa		

Justificativa:

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização, supervisão e controle do Poder Público Municipal sobre os serviços prestados ao consumidor pelas creches particulares estabelecidas no Município de São Paulo.

Tal proposição propicia meios legais para a solução de "assuntos de interesse local" concernentes "à preservação da vida, da saúde, da segurança e do bem-estar do consumidor".

A relevância da matéria se atém a fatos ocorridos recentemente, como a morte de um bebê de 4 meses, asfixiado com mamadeira, em uma creche particular estabelecida no Município de São Paulo.

Ocorrências semelhantes poderão ser prevenidas e suprimidas com a adoção da medida proposta que concorda com os ditames do § 1º, do art. 55, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) que dispõe : "A União, os Estados, o Distrito Federal e os MUNICÍPIOS FISCALIZARÃO E CONTRATARÃO a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e SERVIÇOS e o mercado de consumo, no INTERESSE DA PRESERVAÇÃO DA VIDA, DA SAÚDE, DA SEGURANÇA, DA INFORMAÇÃO, DO BEM -ESTAR DO CONSUMIDOR, BAIXANDO NORMAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

Em razão do exposto cabe oportuna e plenamente aos Nobres Vereadores desta Casa, a aprovação e esta proposição em defesa dos direitos da criança e do consumidor da cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2063 de 19 91 12 08/ 91 (a) FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto, nada consta.

19/8/91


TÁDEU MUNER
Chefe de Seção Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/8/91 às 16 — hs.





Ao Nobre Vereador Walter Feldman, dip
para relatar Oratório Ta Ito
em 22 de agosto de 1991
[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04.
Em 03 / 09 / 91
(a) [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2063 de 19 91 03/ 09/ 91 (a)

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

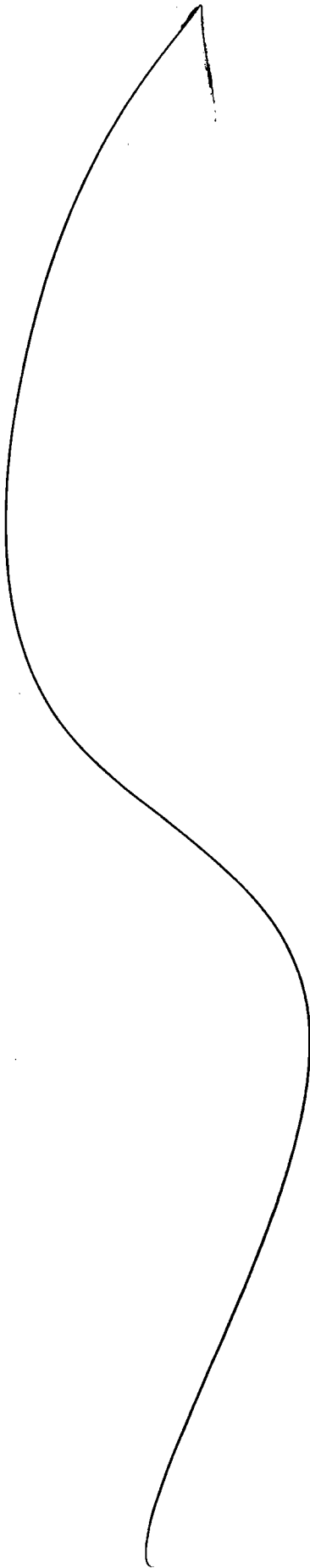
Em, 03.09.91

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05.

Em 10 / 09 / 91

(a) *[Signature]*



Folha n.º 05	de proc.
n.º 2063	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

1082

PARECER Nº **1082** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 373/91.

Projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Irede Cardoso, visa dispor sobre "a fiscalização, supervisão e controle do Executivo Municipal sobre os serviços prestados ao consumidor pelas creches particulares estabelecidas no Município de São Paulo."

A matéria encontra amparo no artigo 13, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e no artigo 248, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10.09.91.

[Handwritten signatures]

- Presidente

[Handwritten signature]

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 09 / 1991
pagina 46 coluna 2ª
conferido: *My.*

À Com. de Adm. Pública.

em 13.9.91.

AS
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido em 16/09/91.
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Ao nobre Vereador *Ubirajara*
para relatar. Regimentalmente até 15/09/91.
Sala da Comissão de Administração Pública
17/09/91.
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data o(s) projeto(s) rubricado(s) sob n.º — e folha de rubricação n.º 06 / 27 09/91 a () MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 06

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

do processo nº 2063 de 19 91- 27/09 /91 (a)

Ao D.S.G.02 - Seção de Protocolo,

Senhor Chefe,

encaminho a V.Sa. a pedido o Processo nº 2063/91, de autoria da Vereadora Irede Cardoso, para anexação de outro processo ao mesmo.

Em 27-09-91

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Secretaria

Comissão de Administração
Pública

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS	
DT. 6	
Seção Técnica de Protocolo - DSG. 02	
Nesta data é anexado ao processo n.º 2063 / 91 /	
o de n.º 2125 / 91 encerrado com 07 fls., tendo	
junto o(s) seguinte(s) processo(s) — x — x —	
São Paulo, 30 / 9 / 91	

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT

Aux. Legislativo

À Comissão de Administração Pública,

Em devolução.

30.9.91

TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha s.º 07 e 08

Em

01/10/91

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 2063 de 1991
O Fúndio RIBEIRO ZABEZI CAMARGO
Secretaria

Proc. nº 2063/91 - 01/10/91

f1a

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

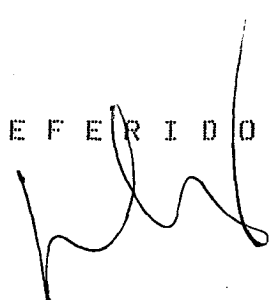
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 01.10.91

Atenciosamente,


Ushitaro Kamia
Relator

DEFERIDO


Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 01.10.91



Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo:

Solicito de V.Sa. providências administrativas para o que segue:

- Tanto o PL.373/91 quanto o PL.383/91 (anexado a nosso pedido por ser de igual teor) não trazem a legislação existente sobre o assunto de que tratam. O primeiro, embora esteja despachado (fls.3) pelo Setor de Protocolo que sobre o assunto nada consta, é exatamente igual em seu objetivo ao segundo, que (fls.5) já consta duas Leis defasadas por outras que as alteraram (Lei 10.305/86 e Lei 11.072 de 5 de setembro de 1.991).

- Percebe-se, também, que o projeto da Vereadora Ireda Cardoso foi feito pelo Setor de Elaboração Legislativa da Casa, porém, a nosso ver, o mais grave está na escolha das palavras índices constantes da capa dos projetos que, por incrível que pareça não são as mesmas e uma delas está totalmente incorreta - EMEI -, que caracteriza as escolas municipais de educação infantil e não as particulares como pretende os dois projetos.

Diante do exposto, solicitamos seja o presente projeto devolvido à autora conforme disposto no art. 212, inciso IV, devidamente fundamentado conforme exigência do § 1º do mesmo artigo regimental.

LUIZ CARLOS MOURA
Presidente da Com. de Adm. Pública

Ào A.T.M.,

De ordem do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Em 01.10.91

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária
Comissão de Administração
Pública

À Nobre Vereadora
IREDE CARDOSO:

Nos termos do despacho do Exmo.Sr.Presidente da Douta Comissão de Administração Pública, à folhas 8, para que Vossa Excelência se manifeste a respeito, nos termos do parágrafo 1º, inciso IV do artigo 212, da Resolução 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

Em 07-10-91

Vereador ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09 + + +

do processo nº 2063 de 19 91 22 10 191 (a) 10694

À

PRESIDÊNCIA:

Senhor Presidente:

Conforme despacho de folhas 08, do nobre Vereador Luiz Carlos Moura, Presidente da Comissão de Administração Pública, afirmando existir, leis similares à presente Propositura, solicito de V.Excia, que seja o presente encaminhado aos seguintes setores:

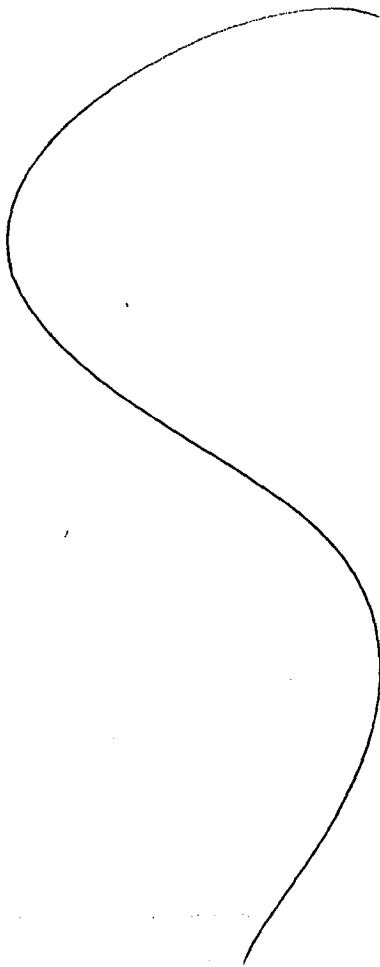
Sr. Chefe do A.T.1, ao Sr.Diretor do Departamento de Serviços Gerais, D.T.6 e à Sra. Diretora do Departamento de Documentação e Informática D.T.9, para que se manifestem sobre o despacho mencionado.

Em 16/10/91

Vereadora Irede Cardoso
Membro da Executiva Nacional do PV.

VER. IREDE CARDOSO
P. V.

Interferido
17.10.91

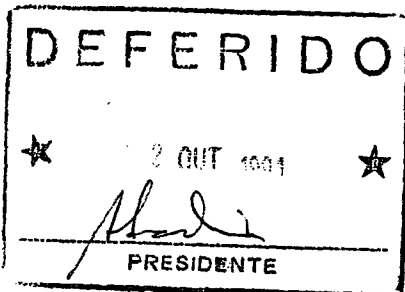


(a) 10694



Câmara

Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - REC.D(S/PROC) 13-0615/91-9

REQUEIRO, a retirado do Projeto de Lei ~~30~~ 373/91, de minha autoria que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização, supervisão e controle do Poder Público Municipal sobre os serviços prestados ao consumidor pelas creches particulares estabelecidas no Município de São Paulo", tendo já existir Lei dispondo sobre o mesmo assunto, arquivando se:

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1991

22 OUT 15 13 55 00016

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. + PLEN-3.

Vereadora Irede Cardoso.

Membro da Executiva Nacional do PV.

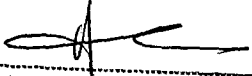
VER. IREDE CARDOSO
P.V.

Ao DT.94-

Senhora Chefe:

Nos termos do Requerimento da Nobre Vereadora Irege Cardoso, e deferido pelo Exmo. Sr. Presidente, ARQUIVE-SE, a presente propositura.

Em 22-10-91


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>10</u> fis.
Arquivo em	<u>24.10.91</u>
O Func.º	<u></u>
LUIZA TEREZA AZEVEDO Chefe de Seção Técnica II	